



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"

Capa de Processo



DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 003/2020 – FME

OBJETO: Contratação de profissional para Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA BRAGA.

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA

Presidente da CPL



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Pium - TO, 10 de janeiro de 2020.

Assunto: **Prestação de Serviços**

Item	Descrição	Unidade	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA BRAGA	Serviços		
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$				

Classificação Orçamentária: 0008.0040.12.361.0017.2027	Natureza de Despesa: 3.3.90.36	RD:
Modalidade:		
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade	Licitação: <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Tomada de Preço <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Pregão
Finalidade:		
Justificativa: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de rede elétrica para prestação de serviços com reparos na Rede Elétrica do CMEI- Ligia Maria Braga.		

Respeitosamente,


Vera Lúcia Pinto Alencar
Secretária Municipal de Educação


Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 10 de janeiro de 2020.


Paulo Sergio Aires Gomes
Secretário de Finanças

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 10 de janeiro de 2020


Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal.



NOME PROPONENTE: GILVAN SANTANA CARVALHO BONFIM

CNPJ/CPF: 476.097.705-82

Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, LT. 0, ALTO DA BOA VISTA, PIUM-TO.

ORÇAMENTO-PROPOSTA

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM

CNPJ: 30.463.609/0001-68

Cidade: Pium-TO

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO
	Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI – LIGIA MARIA BRAGA			R\$ 5.500,00
	TOTAL GERAL			R\$ 5.500,00

FORMA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES:

- 1) DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A, AG. 4590-X C/C 9753-5

PIUM-TO, 15 de janeiro de 2020.

Nome: GILVAN SANTANA CARVALHO BONFIM

Identidade: 1735970 – SSP/DF


Assinatura

NOME PROPONENTE: RICARDO RODRIGUES DA SILVA

CNPJ/CPF: 030.394.071-98

Endereço: Av. Diógenes de Brio, PIUM-TO.



ORÇAMENTO-PROPOSTA

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM

CNPJ: 30.463.609/0001-68

Cidade: Pium-TO

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO
	Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI – LIGIA MARIA BRAGA			R\$ 6.300,00
	TOTAL GERAL			R\$ 6.300,00

FORMA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES:

1) DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO – AG.1554 – C/C 0532593-5

PIUM-TO, 12 de janeiro de 2020.

Nome: RICARDO RODRIGUES DA SILVA

Identidade: 1.005.709 – SSP/TO

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Assinatura

NOME PROPONENTE: PEDRO MARTINS VITAL

CNPJ/CPF: 702.254.031-45

Endereço: RUA 09, S/Nº, centro, PIUM-TO.



ORÇAMENTO-PROPOSTA

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM

CNPJ: 30.463.609/0001-68

Cidade: Pium-TO

ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO
	Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI – LIGIA MARIA BRAGA			R\$ 6.000,00
	TOTAL GERAL			R\$ 6.000,00

FORMA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES:

- 1) DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 1141-X C/P – 25599-0

PIUM-TO, 14 de janeiro de 2020.

Nome: PEDRO MARTINS VITAL

Identidade: 1.032.786 2ª VIA

A handwritten signature in blue ink, reading "Pedro Martins Vital", written over a horizontal line.

Assinatura



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



JUSTIFICATIVA

• OBJETO

Contratação de profissional para Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA BRAGA.

JUSTIFICATIVA

A presente Contratação se justifica pela necessidade de reparos na rede elétrica da Unidade Escolar, tendo em vista que encontram-se em estado de precariedade, sem condições de atender o alunado. Os serviços se fazem necessários para atender o alunado, oferecendo um ambiente escolar com maior segurança.

Desta feita, será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições da execução dos serviços.

Justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 24, do inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores comunicando a contratação de empresa Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA BRAGA.

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize a Contratação de empresa para a realização dos serviços, em razão do valor e diante da urgente realização dos serviços, solicito ainda a viabilidade de contratação direta e por Dispensa de Licitação. Para tanto apresentamos a Proposta da Empresa: **GILVAN SANTANA CARVALHO BONFIM, portador do CPF: 476.097.705-82**, residente em Pium – TO, que propõe a realização dos serviços pelo menor preço, sendo que o valor da contratação de se enquadra nas determinações constantes do Art. 24 da lei 8.666/1963 e suas alterações posteriores.

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

Pium – TO, aos 11 de fevereiro de 2020.


VERA LÚCIA PINTO ALENCAR
Sec. Mun. de Educação.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

**PROCESSO Nº 017/2020-
DISPENSA N.º 003/2020-FME**

ASSUNTO: Contratação de profissional para Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA BRAGA.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pium – TO, 11 de fevereiro de 2020.



ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA

Presidente da CPL.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



PARECER JURÍDICO

Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 003/2020 FME
Objeto:	Contratação de profissional para Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA BRAGA.

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação de profissional para Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA BRAGA.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto n.º 9.412/2018. Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se autuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, certidão contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93 e Decreto n.º 9.412/18 a licitação SOMENTE será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00.

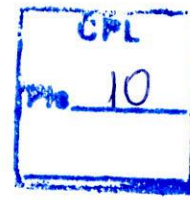
Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a **Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial**, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, **não justifica o dispêndio** de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, **o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa**, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superior ao valor da despesa contraída.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).



Por fim, verifica-se, claramente, que o mesmo se enquadra perfeitamente no disposto do **Art. 24, II**, da Lei nº. 8.666/93, Decreto n.º 9.412/18 e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55** da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



IVP-4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, *RECOMENDAMOS e ALERTAMOS ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. *

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium – TO, 11 de fevereiro de 2020.

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O despertar de um Tempo Novo"



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020 - FME

O Prefeito do Município de Pium – TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **resolve:**

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

Objetivo: Contratação de profissional para Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA BRAGA.

- Autorizar a Contratação do Profissional: **GILVAN SANTANA CARVALHO BOMFIM, CPF: 476.097.705-82** no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, e a Nota de Empenho que fará parte deste processo.

Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providencias seguintes.

Pium – TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.



Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito



CPL
13

AG- 4590-x

elo- 9753-5

CONFERE COM O ORIGINAL
RESPONSÁVEL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1689741534

VALIDO ATÉ

VALIDO SOMENTE NO BRASIL

NO ME

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1735978 SSP_DF

CPF 476.097.705-82 DATA NASCIMENTO 25/07/1966

FILIAÇÃO
JOSE CARVALHO DO BOMFIM
CARMELITA CARVALHO DE OLIVEIRA BOMFIM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AB

Nº REGISTRO 00830881330 VALIDADE 27/09/2023 1ª HABILITAÇÃO 01/03/1989

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO 05/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
SELYAN BARBOSA POMBECA FILHO
Diretor - geral de trânsito
DETRAN-DF
16257508212
DF756348331

PROIBIDO PLASTIFICAR
1689741534

DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GILVAN SANTANA CARVALHO BOMFIM

CPF: 476.097.705-82

Certidão nº: 4194062/2020

Expedição: 11/02/2020, às 09:44:41

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILVAN SANTANA CARVALHO BOMFIM**, inscrito(a) no CPF sob o nº **476.097.705-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILVAN SANTANA CARVALHO BOMFIM

CPF: 476.097.705-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:23 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **29C4.BD4F.7E8C.11D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2697224

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 476.097.705-82

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA



Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020 - 09h 40m 36s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CONTRATO Nº. 005, DE 12 de fevereiro de 2020.

*Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM** e o profissional **GILVAN SANTANA CARVALHO BONFIM** para prestação de serviços de manutenção em rede elétrica.*

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM- TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrita no CNPJ (MF) 30.463.609/0001-68, representada por sua Gestora, a Sra. VERA LÚCIA PINTO ALENCAR brasileira, portadora do C.P.F. nº.: 335.894.961-34 doravante denominado CONTRATANTE

E o profissional **GILVAN SANTANA CARVALHO BONFIM**, brasileiro , eletricitista , portador do RG: 1735978 SSP/TO e CPF: 476.097.715-82, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e adensado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pium, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 a Lei nº 8666/1993, exarado no processo de Dispensa nº 003/2020, do Fundo Municipal de Educação de Pium- TO, para os serviços de manutenção em rede elétrica, Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI — LIGIA MARIA RODRIGUES BRAGA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação em razão do valor ser inferior ao limite permitido pela legislação a qual vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

5.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

5.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco e quinhentos reais)** os quais serão pagos em parcela única após execução dos serviços.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 05 dias.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária a ser informada na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 A vigência deste contrato será conforme o prazo de execução dos serviços, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, 12.2 O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO	Dotação	Elemento	Valor total
DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0008.0040.12.361.0017.2027	3.3.90.36	R\$ 5.500,00

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, o **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de PIUM – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. O **CONTRATADO** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS.

11.1. É da inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência

11.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização o **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Pium - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

13.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

13.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Pium - TO, 12 de fevereiro de 2020.


Fundo Municipal de Educação de Pium

Vera Lúcia Pinto Alencar

Contratante


Gilvan Santana Carvalho Bonfim

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 Sãmila Kariny A. Hamaceno

CPF: 023.807.931-74

2 Clívio B. de Siqueira

CPF: 012.674.681.81



EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020-FME

Processo Administrativo: Nº 017/2020-FME

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: Prestação de serviços de manutenção na rede elétrica do prédio do CEMEI —
LIGIA MARIA BRAGA

Partes: GILVAN SANTANA CARVALHO, CPF: 476.097.715-82 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PIUM- TO CNPJ (MF) nº 30.463.609/0001-68.

Prazo de Vigência: CONFORME PRAZO DOS SERVIÇOS.


Data de Assinatura: 12/02/2020

Valor total: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

Vera Lucia Pinto Alencar – Gestora do Fundo Municipal de Educação.

PUBLICADO

Em 12 / 02 / 2020


Comissão de Licitação

